

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003233/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035218/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012723/2010-47
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 04.815.406/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON NICOLA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de veículos Rodoviários do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS

Para Mecânico, Latoeiro e Pintor	R\$ 771,00
Para Vigia	R\$ 641,30
Auxiliar administrativo	R\$ 688,50
Demais funções	R\$ 663,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial para Auxiliares de Mecânico, Pintor, Latoeiro, Serviços Gerais e Lavador em experiência de noventa dias é de **R\$ 579,00** após a experiência de noventa dias será **R\$ 688,50**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS). As empresas ficarão obrigadas anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelas empresas ou sindicatos profissionais convenientes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTE A PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora

subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT, ou Termo Aditivo ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA QUILOMETRAGEM

Os motoristas pagarão às empresas por quilômetro rodado observando os seguintes parâmetros: de **0 km até 70 KM dia. R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos por km rodado)**; de **71 KM dia a 100 km dia, R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos por km rodado)**; de **101 km dia a 150 km dia R\$ 0,98 (noventa e oito centavos por Km rodado)** e acima de **151 KM dia R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos por km rodado)** a ser entregue em dias alternados, no mínimo 3 vezes por semana, em horário comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser entregue à EMPREGADORA por Km rodado será revisto sempre que ocorrer revisão tarifária pelo poder concedente, observando o prazo máximo de um ano, ou em caso de força maior. Em caso de revisão tarifária pelo poder concedente as negociações deverão ser iniciadas no máximo até o dia da divulgação oficial da nova tarifa e encerrarão em no máximo 10 (dez) dias da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acaso ocorra negativa nas negociações no prazo estipulado acima, poderá o Sindicato Patronal reajustar os valores cobrados dos motoristas por Km rodado de acordo com os percentuais autorizados pelo poder concedente em relação à revisão tarifária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a praticarem valores à menor que os declinados no caput dessa cláusula, sem que isso implique ferimento a norma convencional, podendo voltar a praticarem os

valores ora pactuados a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS

Fica estabelecido que a remuneração do EMPREGADO será exclusivamente a título de comissão, sobre a renda diária e consistente na parte remanescente da renda diária, após o abatimento do valor do combustível utilizado e do pagamento dos Km rodados à empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através da remuneração prevista no caput desta cláusula, o EMPREGADO terá a garantia mínima de **R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)** mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EMPREGADO se compromete a utilizar corretamente o velocímetro e o taxímetro do veículo, sob penas de lei e do estabelecido nessa CCT, pois é através dos mesmos que se fará o cálculo do ganho mensal, ao final do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado receberá, quando couber, a título de DSR sobre as comissões recebidas mensalmente, a remuneração cabível, mediante a utilização da chamada bandeira dois. As empresas não cobrarão de seus empregados quaisquer acréscimos por esse fato.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor gasto com combustível está devidamente embutido na tarifa cobrada do usuário, devendo ser apenas abatido para efeito do ganho mensal. Fica a cargo do empregado a escolha do posto de abastecimento, não havendo ingerência das empresas nesse particular.

CLÁUSULA NONA - CALENDÁRIO DE APURAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das comissões auferidas pelos motoristas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por calendário diferenciado o período compreendido, por exemplo, dia 21 de mês até o dia 20 de seguinte, ou seja, a finalidade do dispositivo nesta cláusula é permitir que as empresas adotem um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar as comissões auferidas por seus motoristas e incluí-las em sua folha de pagamento para cumprir essa exigência. Tal cláusula é acordada, uma vez que, tem como prazo, todo o dia 02 de cada mês, para efetuar os recolhimentos previdenciários, o que torna impossível a elaboração da folha de pagamento no prazo mencionado. Tal prática dar-se-á por motivação operacional, não trazendo nenhum prejuízo aos motoristas, mesmo porque as comissões auferidas pelos motoristas já se acham quitadas diariamente, conforme conteúdo do caput da cláusula terceira.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE E LOCAL DE PERMANÊNCIA DO VEÍCULO

As empresas ficam isenta de conceder aos empregados vale transporte destinado à cobertura das despesas com deslocamentos diários, face o veículo permanecer 24 horas em posse do empregado. É de livre escolha dos empregados o local de permanência do veículo quando não mais no exercício da atividade diária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas em 1º de julho de 2010, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mencionado seguro deverá oferecer a cobertura mínima de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por morte natural ou invalidez permanente acidental ou por doença e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não cumprir as condições acima fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente, conforme estipulado no parágrafo primeiro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários, os dias de licença em caso de casamento e de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge, companheiro e filhos, conforme prevê a C.L.T.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficarão isentos do cumprimento

do aviso prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Apresentada a CTPS ao empregador, por ocasião do aviso prévio indenizado ou da liberação do seu cumprimento, fica ele obrigado a proceder imediatamente a baixa.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência tenha prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará às razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirá motivo para dispensa **POR JUSTA CAUSA**, os seguintes, além daqueles previstos em Lei:

- I** Provocar acidente culposo (negligência, imprudência ou imperícia) ou doloso, fatos devidamente comprovados;
- II** Violar ou permitir que violem o cabo do velocímetro ou do taxímetro de veículos de sua responsabilidade, devidamente comprovados;
- III** Usar de quaisquer meios sejam eles mecânicos, eletrônicos, elétricos ou outros, a fim de alterar dados existentes no velocímetro ou taxímetro, devidamente comprovados;
- IV** Entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade à pessoa não autorizada, devidamente comprovado;
- V** Cobrar tarifa acima da permitida, desde que haja queixa registrada pela vítima junto a prefeitura ou qualquer outra autoridade, fatos devidamente comprovado;
- VI** Recusar de reembolsar a empregadora por multas aplicadas ao veículo por infração do empregado, quer pela prefeitura, quer pelo DETRAN, DER, DNER, URBS ou INPM. Fatos devidamente comprovado de recusa de pagamento a este título pelo empregado;

VII Deixar de pagar o preço ou valor devido por quilômetro rodado, a empregadora, sempre em dia e horário comercial, fatos devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados deverão arcar com as multas de trânsito, aplicada nos veículos de sua responsabilidade, conforme o código nacional de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO.

O 13º (décimo terceiro salário) será pago na forma de lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo no mês de dezembro a liberação do uso de **BANDEIRA DOIS** fora dos horários já convencionados, as empresas cobrarão de seus motoristas, um acréscimo de 15% (quinze por cento) no quilômetro rodado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

O trabalho executado pelos motoristas é externo, não sujeito a controle e fiscalização de horário, não gerando, portanto, direito há horas extras, a teor do que dispõe o artigo 62, § A da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados folga semanal, a ser concedida a critério das empresas, seja por escala ou por dia específico, podendo ou não permanecer com o veículo nesse dia, ficando assegurado ao empregado pelo menos 1 (um) domingo mensal

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um

terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RÁDIO-TÁXI E EQUIPAMENTOS

Os empregados poderão optar pela instalação de equipamentos para prestação de serviços de rádio chamadas, de forma a propiciar maior segurança e volumes de atendimentos aos usuários, a fim de aumentar suas remunerações mensais, ficando porém, a encargo do empregado, a escolha da empresa prestadora de serviço de rádio chamada, os custos de instalação do equipamento, bem como o rateio mensal e/ou a mensalidade existente do uso do referido equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instalações de equipamentos para serviços de rádio chamadas e rádio AM e FM, deverão ser procedidos por empresas especializadas indicadas pelo empregador, a fim de garantir a originalidade do veículo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513, e da CLT, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias , MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513, e da CLT, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias , MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento), todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)**, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada nos dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de **10 (dez) dias após o primeiro desconto**. Depois do depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento .

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As partes elegem como foro competente, para dirimir e apreciar qualquer Reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados, quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão encaminhar as entidades profissionais cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, com a respectiva relação nominal dos empregados e salários no prazo de trinta dias após o desconto

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

As Empresas de transportes de passageiros em automóvel de aluguel (taxi), beneficiada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDICATO PATRONAL e que operam na base - territorial do sindicato profissional, signatário desta, fica obrigada a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados **1% (um por cento)** do total da remuneração mínima prevista na cláusula terceira parágrafo primeiro desta CCT, de todos os seus empregados de táxi, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelos sindicatos profissionais, conforme a base - territorial de cada entidade profissional, a título de Taxa de Contribuição Permanente, conforme assembléia da categoria realizada em dezembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhidos, juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa, espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsidio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, associadas e não associadas, deverão contribuir com a importância equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Esse valor deverá ser recolhido em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 10/07/2010, a segunda no dia 10/08/2010, a terceira no dia 10/09/2010 e a quarta no dia 10/10/2010, em

conta definida pelo sindicato patronal que remeterá à guia correspondente a feitura a depósito. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que comprovar a condição de micro-empresa contribuirá com a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial Patronal, da mesma forma em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), com vencimento em 10/07/2010, 10/08/2010, 10/09/2010 e 10/10/2010.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS
DO ESTADO DO PARANA

EDSON NICOLA LIMA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM
AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .